

REGULAMENTO DA CAMPANHA FEIRÃO ONLINE INTER CONSTRUTORA

INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.611.768/0001-76, com sede na Rua Ataliba de Barros, 182, sala 1504, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36025-275, doravante simplesmente denominada INTER, realiza a campanha FEIRÃO ONLINE INTER CONSTRUTORA, a qual se regerá nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta Campanha, consideram-se as seguintes definições:

1.1- PARTICIPANTES: Clientes que adquirirem unidades dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, durante o período de vigência da CAMPANHA, e preencherem todas as condições previstas neste Regulamento.

1.2- INTER: Inter Construtora e Incorporadora S.A. e demais empresas dela coligadas, controladas ou subsidiárias.

1.3- CONTRATO: Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado entre a INTER e os PARTICIPANTES, cujo objeto consiste em uma unidade imobiliária de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS.

1.4- EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS: Empreendimentos construídos pela INTER.

1.5- FGTS: Conta vinculada para depósito de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço referente à contratos de trabalho com saldo positivo e cujos saldos serão utilizados para aquisição do imóvel.

2. DA CAMPANHA

2.1- Esta Campanha tem por objetivo incentivar as compras por meio de corretores online e facilitar a forma de compra no mês de abril, através de:

- Início do pagamento em 100 dias.
- Preços especiais até o final de abril.

- Concessão de desconto na forma estabelecida abaixo.

2.2- O início do pagamento em 100 dias, se refere à entrada que o PARTICIPANTE se compromete a pagar à INTER em decorrência do CONTRATO celebrado quando da aquisição de imóvel em um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS.

2.3- Os preços especiais são aqueles ofertados pelos corretores no momento do contato que o PARTICIPANTE fizer com aqueles e somente serão válidos para os contratos finalizados no mês de abril.

2.4- O Cliente que adquirir, na vigência e nas condições estabelecidas neste Regulamento, unidade imobiliária de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, será premiado com a concessão de desconto em valor correspondente à R\$1.000,00 (mil reais) para cada ano, **completo**, de FGTS, até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.5- A contagem dos anos de FGTS para efeitos da concessão de desconto observará as seguintes regras:

2.5-1. Somente serão considerados anos inteiros, sendo desconsideradas frações, meses ou dias incompletos;

2.5-2. Somente serão consideradas para efeito de cálculo contas de FGTS que contenham saldos positivos e que estes saldos sejam utilizados para aquisição do imóvel;

2.5-3. Para efeito do computo dos anos poderão ser somados períodos em diferentes contas de FGTS, sendo, entretanto, desconsiderados períodos simultâneos.

2.5-4. Somente serão consideradas contas de FGTS de titularidade dos PARTICIPANTES.

2.6- O valor do desconto a ser concedido será calculado a partir da análise e validação da documentação comprobatória apresentada pelos PARTICIPANTES na data de celebração do CONTRATO.

2.7- A mera consulta ou simulação não garante a manutenção do preço para prazo além daquele estipulado na Cláusula "DA VIGÊNCIA"

2.8- Essa CAMPANHA está sujeita a todas as condições previstas neste Regulamento, bem como as condições previstas pelo agente financeiro para financiamento do contrato.

2.9- A referida CAMPANHA decorre de mera liberalidade da INTER, não sendo instrumento hábil para modificar quaisquer condições contidas no CONTRATO, como também qualquer interferência nas condições contratuais e regulamentares do Agente Financiador.

2.10- A carência de 180 (cento e oitenta) dias para se começar a pagar se refere às parcelas devidas diretamente à Caixa Econômica Federal pelo financiamento de imóveis novos e, em princípio, prontos, sendo uma medida anunciada pela Caixa Econômica Federal, que passou a vigorar a partir de 13 de abril de 2020, como parte do novo pacote de medidas adotadas pela Instituição no período de pandemia do Coronavírus. Os requisitos são sujeitos ao regulamento da instituição financeira e podem ser alterados de acordo com as regras da Caixa Econômica Federal, não havendo qualquer responsabilidade ou gerência da Inter.

2.11- O prazo de 180 dias é contado da aprovação do financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

3. DA VIGÊNCIA

3.1- A presente campanha terá vigência entre 16/04/2020 a 30/04/2020

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 As condições estabelecidas nesta campanha serão implementadas por ocasião da assinatura do respectivo CONTRATO e dependerá de aprovação pelo agente bancário financiador, bem como estará condicionada às disposições do CONTRATO firmado com a INTER.

4.2 O objeto desta Campanha é pessoal e intransferível, não sendo admitida sua negociação ou substituição por outra espécie de bens ou serviços, nem a sua conversão em dinheiro ou carta de crédito, como também as condições ajustadas não vinculam a terceiros

5 DAS CONDIÇÕES

5.1- Para que façam jus a participação da CAMPANHA descrito no item 2 supra, os PARTICIPANTES devem preencher todos os requisitos abaixo, cumulativamente:

5.1-1. Firmarem CONTRATO, durante o período de vigência indicado na Cláusula 3 deste Regulamento, para aquisição de unidade imobiliária de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS;

5.1-2. Não celebrar CONTRATO em decorrência de permuta ou dação em pagamento;

5.1-3. Aderirem às previsões deste Regulamento, mediante inserção de rubrica na(s) página(s) deste instrumento;

5.1-4. Assinar contrato de mútuo com o agente financiador ou escritura definitiva de compra e venda até o fim da vigência da presente campanha.

5.2. As condições previstas nesta campanha ficam condicionadas à aprovação do Contrato de Promessa de Compra e Venda pela INTER, bem como pelo contrato de financiamento junto à instituição financeira; a não aprovação, por qualquer motivo, não dará direito a qualquer crédito, bônus ou desconto futuro, nem a qualquer indenização, seja a que título for.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- A Campanha de que trata este Regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência da INTER.

6.2- As condições desta Campanha não são cumulativas com as demais campanhas desenvolvidas pela INTER.

6.3- A INTER reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, comunicando aos PARTICIPANTES as alterações ocorridas pelos meios apropriados.

6.4- Esta Campanha não altera as previsões contidas no CONTRATO.

6.5- O Cliente que aderir ao Regulamento desta campanha cede à INTER, em caráter irrevogável e irretratável, e a título gratuito, o direito de imagem e autoriza a publicação de seu nome, em qualquer tempo, em todos os meios de comunicação, tais como rádio, televisão, jornais, sites, revistas, dentre outros, para a divulgação desta campanha.

6.6- A não adesão a esta Campanha não dá direito a qualquer crédito ou bônus.

6.7- Na eventualidade de o contrato ser distratado, ainda que unilateralmente, o PARTICIPANTE não poderá requerer indenização, a qualquer título, quanto ao objeto desta Campanha.

6.8- Ao aderir às condições desta Campanha, os PARTICIPANTES declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

6.9- Quaisquer dúvidas e divergências serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela INTER.

6.10- Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelos órgãos internos da INTER que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses, não cabendo qualquer tipo de recurso ou contestação das decisões tomadas.

6.11- Será considerado ilegítimo e não terá direito a qualquer benefício de que trata essa Campanha, o PARTICIPANTE que praticar qualquer artifício que objetive burlar as regras deste Regulamento, sujeitando-se às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.



6.12- As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juiz de Fora/MG, 16 de abril de 2020.

INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.

